



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 26 de maio de 2023.

Ofício Gab. nº 449/2023

Ref: Encaminha Projeto de Lei nº 14/2023;

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 14/2023, que “Autoriza a Abertura do Crédito Adicional no Valor de R\$ 403.818,64 (quatrocentos e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)”.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente abertura, tendo em vista a Transferência Financeira de recursos oriundos dos seguintes repasses:

* **Convênio 679/2022, Processo SEESP SESP-PRC-2021-00314-DM** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Objeto: Construção de Pump Track.

Classificação Orçamentária: 44.90.51, Obras e Instalações, Ficha 325.

* **Superavit Financeiro do exercício de 2022 - Casa Civil/Processo CC-PRC-2022-00290-DM** no valor de R\$ 203.818,64. (Duzentos e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos);


Objeto: Execução de Lombofaixas.

Classificação Orçamentária: 44.90.51, Obras e Instalações, Ficha 326.

Tais adequação são necessárias para possibilitar a realização da licitação e contratação das referidas obras objeto.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 405/262
DATA: 29/05/23 Hrs.: 15:58
ASS.: 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE MAIO DE 2023

“Autoriza a Abertura do Crédito Adicional no Valor de R\$ 403.818,64 (quatrocentos e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

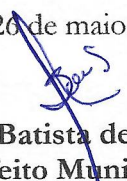
Art. 1º Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 403.818,64 (quatrocentos e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 2.123 de 07/12/2022, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

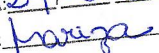
Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor	
02 08 08.04 27.812.0004.2804	325	02	4.4.90.51	PREFEITURA MUNICIPAL DES. TURIST. ECON. CULT. E LAZER ESPORTE E LAZER MANUTENÇÃO DO SETOR OBRAS E INSTALAÇÕES.....	200.000,00.
10 10.02 15.451.0006.2804	326	92	4.4.90.51	INFRAESTRUTURA E SERV. MUNICIPAIS LOGRADOUROS PUBLICOS MANUTENÇÃO DO SETOR OBRAS E INSTALAÇÕES.....	203.818,64.
Total da Suplementação.....				403.818,64.	

Art. 2º O Crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Transferência Financeira de recursos oriundos do Convênio 679/2022, Processo SEESP SESP-PRC-2021-00314-DM no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Superavit Financeiro do exercício de 2022 - Casa Civil/Processo CC-PRC-2022-00290-DM no valor de R\$ 203.818,64. (Duzentos e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 403.818,64. (Quatrocentos e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 26 de maio de 2023.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 605/262
DATA: 29/05/23 Hrs.: 15:58
ASS.: 

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2023, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 14/2023 - Poder Executivo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 07 de junho de 2023.

Ofício Gab. nº 471/2023


Ref: Solicitação de Juntada;

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em tempo, venho solicitar a juntada dos documentos em anexo, referente ao Convênio 679/2022, bem como para justificar o superavit informado pelo ofício 449/2023 que encaminhou o Projeto de Lei 14/2023.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 673
DATA: 07/06/23 Hrs.: 13:24

A Sua Excelência
Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEESP SESP-PRC-2021-00314-DM

CONVÊNIO 000679/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE Joanópolis, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE "CONSTRUÇÃO DE PISTA PUMPTRACK"

O Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor FRANZ FELIPE DA LUZ, através da competência delegada pelo art. 3, item 02 da Resolução SESP n. 14 de 18 de maio de 2022, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418 de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de 23 de novembro de 2022, doravante designado ESTADO, e o Município de **Joanópolis**, neste ato representado por ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA, R.G. nº 27.865.660-2, CPF nº 171.157.388-40, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de **Construção de Pista Pumptrack**, de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes, cuja fiscalização será exercida pelo (a) Gestor(a) Técnico(a) do convênio, o (a) servidor(a) Senhor(a) VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 283.676.958-01;

II - pela CONVENIADA, a Engenharia o JOÃO PEDRO APARECIDO MOREIRA, CREA/CAU nº 50.701.883-86.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:



SESP/TER2022000879DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

1. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
1. supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
1. repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete à CONVENIADA:

1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
1. cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
1. aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
1. colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
1. prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme o Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
1. complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
1. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
1. colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.
 - 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.
 - 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes
 - 3º – O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de **R\$ 230.896,59** (duzentos e trinta mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e **R\$ 30.896,59** (trinta mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo II), em **uma parcela**.

- 1º – A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.
- 2º – As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa da obra prevista no plano de trabalho e no cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário UGE 410101 – Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 27812411110400000, categoria econômica 444051.

- 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.
- 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:
 1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
 1. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;
 1. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
 1. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

1. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o Convênio SEESP nº 000679/2022
- 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura

- 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
- 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo subscritas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

São Paulo, 30 de dezembro de 2022

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

FRANZ FELIPE DA LUZ
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: CLAUDIO DA ROSA LOPES - 30/12/2022 às 14:25:37
Assinado com senha por: ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA - 30/12/2022 às 13:25:00
Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 30/12/2022 às 13:23:58
Assinado com senha por: FRANZ FELIPE DA LUZ - 30/12/2022 às 15:23:09
Documento N°: 1712925A1958096 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1712925A1958096>



SESPTER2022000879DM



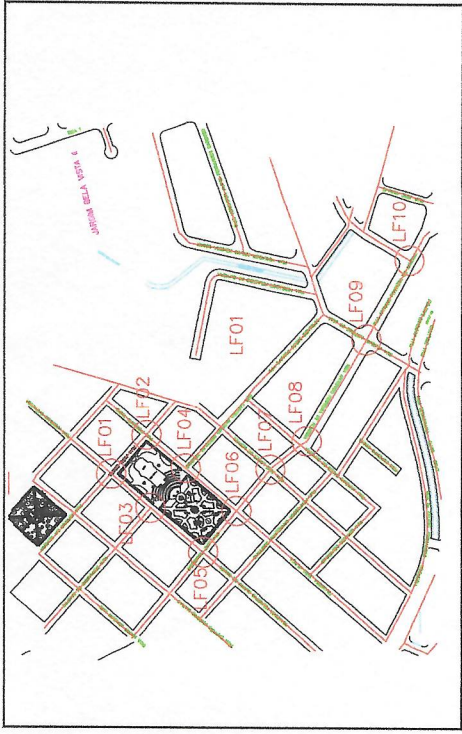
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: EXECUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS

LOCAL: Diversas ruas - praça da igreja matriz - Joanópolis/SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	PESO %	MESES			TOTAL
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 6.024,18	1,77%	33,00%	33,00%	34,00%	100,00%
II	TRÂNSITO E SEGURANÇA	R\$ 1.300,32	0,38%	1.987,98 33,00%	1.987,98 33,00%	2.048,22 34,00%	6.024,18 100,00%
III	EXECUÇÃO DE LOMBOFAIXAS	R\$ 333.520,34	97,85%	429,11 33,00%	429,11 33,00%	442,11 34,00%	1.300,32 100,00%
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 340.844,84	100,00%	110061,7122	110061,7122	113396,9156	333.520,34
	Percentual mensal simples		%	33,00%	33,00%	34,00%	100,00%
	Custo Total mensal simples		R\$	112.478,80	112.478,80	115.887,25	340.844,84
	Percentual mensal acumulado		%	33,00%	66,00%	100,00%	
	Custo Total mensal acumulado		R\$	112.478,80	224.957,59	340.844,84	



- NOTAS:
- 1- CONTA ÁREAS DA METRO, EXCETO ONDE INDICAR.
 - 2- PREVER DA TODAS AS DIMENSÕES DA VIA REALIZADA PARA ACESSO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME NBR N° 9050 E DECRETO FEDERAL, 5.208 DE 02/12/2004.
 - 3- A ORIENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DEVERÁ SER PRESTADA TROCA DE SOL.
 - 4- A ORIENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DEVERÁ SER ADEQUADA AO SUB-LENTO.
 - 5- DEVERÁ SER OBSERVADO O CUIDADO COM AS ÁREAS DE MOBILIDADE URBANA.
 - 6- DEVERÁ A P.E.T.U. O LUCRAMENTO AMBIENTAL, ONDE NECESSÁRIO.

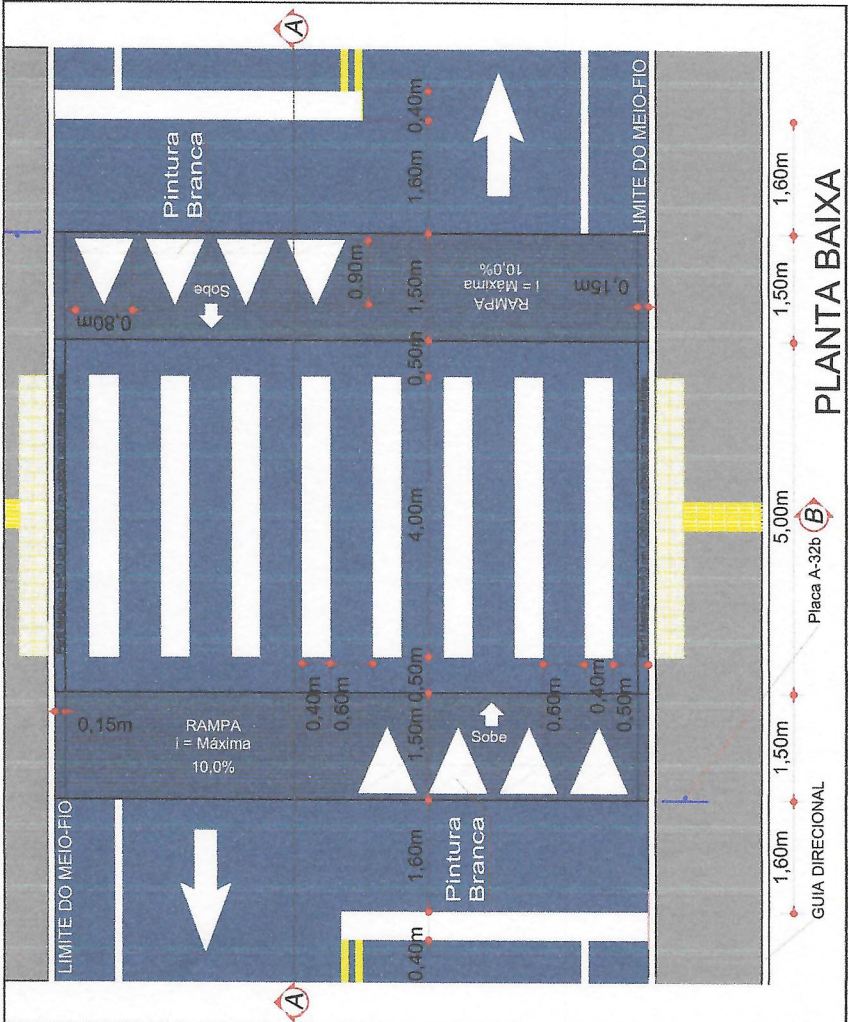
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto: **BÁSICO DE EXECUÇÃO DE LOMBOS FAIXAS**
Atividade: **INFRAESTRUTURA URBANA.**
Local: **Diversas ruas - praça da Igreja matriz - Joanópolis/SP**
Projeto Básico: **Implantação**

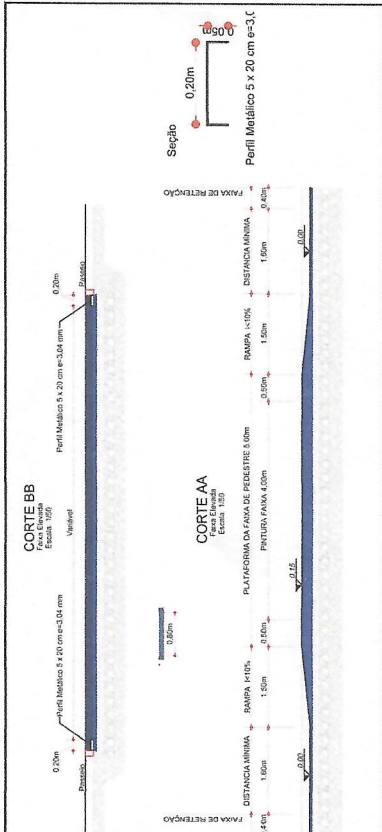
Folha: 1929	Data: 04/03/2023	Revisão: 0	Desenhista:	FOLHA 01/01
-------------	------------------	------------	-------------	-------------



Observação: Este projeto é baseado em dados fornecidos pelo proprietário da obra, sendo que a Prefeitura não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.



PLACAS	CODIGO	PINTURA	DIMENSÃO	INSTALAÇÃO
	A-32b	fundo amarelo letras pretas cota externa preta	L=1,00x0,65	deverá instalar o sinalização do início da rampa da faixa elevada
	A-18	fundo amarelo letras pretas cota externa preta	L=1,00x0,65	deverá instalar o sinalização antes do início da rampa da faixa elevada
	R-18-40	fundo branco letras pretas símbolos pretos cota vermelha verso preto	D=0,50	deverá instalar no a 15 m antes do início da rampa da faixa elevada



Escala s/esc.